Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n°. 102, de 13 de Julho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.509	13.07.09	

Dispõe sobre a proibição de colocação de panfletos de qualquer espécie em veículos estacionados em vias públicas do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 13 de Julho de 2009, aprovou Projeto de Lei n°._____/2009, de autoria do Vereador João Batista Martins, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Fica terminantemente proibida à distribuição ou colocação de panfletos de qualquer espécie em veículos estacionados em vias públicas do Município de Mococa.

§1° Nos limites do Município, os panfletos deverão ser distribuídos somente nas caixas de correios.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal fixará no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, multa ao responsável pela distribuição de panfletos, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva,13 de Julho de 2009.

JOÃO BATISTA MARTINS
Vereador

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 16/07/2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 23/07/2009
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei apresentado nesta oportunidade vem de encontro com o interesse da coletividade, haja vista, que em decorrência da circunstância da maneira incorreta de distribuir os panfletos, a cidade, bem como toda a população vem sendo prejudicada, uma vez que, a sujeira pelas ruas, os bueiros todos entupidos, além de acarretarem prejuízo ao erário público que tem que despender mais funcionários para realização da limpeza das ruas e bueiros, também prejudica o meio ambiente, que merece tanto nossa atenção.

Pois bem, eis aqui mais um projeto ao qual este vereador conta com a conscientização dos nobres Edis, ao analisarem, pelo nosso bem e das gerações futuras.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva,13 de Julho de 2009.

JOÃO BATISTA MARTINS
Vereador

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº.1.065/2009.

PROJETO DE LEI Nº.102/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de julho de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº.1.065/2009.

PROJETO DE LEI Nº.102/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson Ap. Guissi.

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 7 / 2009.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº.1.065/2009.

PROJETO DE LEI Nº.102/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 26 / 10 / 09.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 102/2009.

INTERESSADO: Vereador João Batista Martins.

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição de panfletos de qualquer espécie em veículos estacionados em vias públicas do Município.

RELATOR: Adilson Aparecido Guisso.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é a proibição de panfletos de qualquer espécie em veículos estacionados em vias públicas do Município, sendo que, a colocação/distribuição de panfletos será apenas nas caixas de correios.

Pois bem, trata-se de projeto de lei, de iniciativa de membro do Poder Legislativo.

O art. 23, inciso VI, da Carta Magna reza que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção ao meio ambiente, bem como o combate a poluição. E reforça este entendimento no artigo 30, inciso I, do mesmo *codex*.

Neste mesmo sentido vem o art. 5º, da LOM, que assim prevê:

> "***Art. 5º Ao Município de Mococa compete, em comum com a União, com os Estados e com o***

Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas na lei complementar:

(...)

VI- proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas."

Assim, perfeitamente viável o Município legislar acerca do assunto, haja vista, também atender ao interesse público.

Mister se faz ressaltar que, também não afronta a livre iniciativa, haja vista, que apenas regulamenta a forma de distribuição dos planfletos.

Quanto a iniciativa ter partido do Poder Legislativo, não existe qualquer óbice, o que fundamento com base no art. 84 da Constituição Federal, e com o art. 35 da LOM.

Motivo pela qual, opino favoravelmente quanto ao projeto em análise, não vislumbrando inconstitucionalidade, ilegalidade, nem contrariedade ao interesse público.

Sala das Comissões, 09 de Novembro de 2009.

Adilson Aparecido Guisso
Relator

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo Nº
Entrada em 25/12/2009
LUCIA S. MONACO - Setor de Protocolo

Ofício nº 1.285/2009-CM.

Mococa, 24 de novembro de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 23 de novembro último, constando de:

1- Autógrafo nº106/2009, referente ao Projeto de Lei nº040/2009. (de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº107/2009, referente ao Projeto de Lei nº102/2009. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº108/2009, referente ao Projeto de Lei nº107/2009. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº109/2009, referente ao Projeto de Lei nº140/2009. (de autoria do Vereador Marcos Daniel Vicente - aprovado em sessão ordinária)

5- Autógrafo nº110/2009, referente ao Projeto de Lei nº153/2009. (de autoria do Vereador Adilson Aparecido Guisso - aprovado em sessão ordinária)

6- Autógrafo nº111/2009, referente ao Projeto de Lei nº154/2009. (de autoria do Vereador Francisco Carlos Cândido - aprovado em sessão ordinária)

7- Autógrafo nº112/2009, referente ao Projeto de Lei nº155/2009. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão ordinária)

8- Autógrafo nº113/2009, referente ao Projeto de Lei nº159/2009. (de autoria do Prefeito Municipal Antônio Naufel - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa -SP
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br
www.camaramococa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 107 DE 2009.

Projeto de Lei n° 102/2009.

Dispõe sobre a proibição de colocação de panfletos de qualquer espécie em veículos estacionados em vias públicas do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2009, aprovou Projeto de Lei nº 102/2009, de autoria do Vereador João Batista Martins, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica terminantemente proibida à distribuição ou colocação de panfletos de qualquer espécie em veículos estacionados em vias públicas do Município de Mococa.

§1º Nos limites do Município, os panfletos deverão ser distribuídos somente nas caixas de correios.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fixará no prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta lei, multa ao responsável pela distribuição de panfletos, seja pessoa física ou jurídica.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mococa, 24 de novembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º Secretário